



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

PARECER: 078/2017/ASSESSORIA/SUPEL

PROCESSO: 01.1420.00069-01/2017/DER/RO

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2017/ZETA/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção respiratória individual – EPR, para atender a Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária deste DER-RO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante **DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** (fls. 208/210), com fundamento no art.4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto Estadual n.º12.205/06.

Houve apresentação de contrarrazões pela empresa **SEA RIVER PRODUTOS NÁUTICOS LTDA – EPP** (fls. 211).

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria a pedido do Senhor Superintendente para fins de análise e parecer.

2. ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

3. DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

A recorrente impugna a habilitação da licitante **SEA RIVER PRODUTOS NÁUTICOS LTDA – EPP**. Alega que a recorrida ofertou equipamento que não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Trata-se de licitação para aquisição de “*equipamento de proteção respiratória individual*”. Afirma que em consulta ao manual de uso do equipamento ofertado, através do *site* <www.eurosul.com>, foram verificadas as incompatibilidades técnicas do produto, no que tange a “máscara” e ao “arreio”.

hu *ee*



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

Diante disso, pede a desclassificação da licitante, uma vez que a proposta não atende ao exigido.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA LICITANTE SEA RIVER PRODUTOS NÁUTICOS LTDA – EPP

Em suas contrarrazões afirma que as alegações da recorrente são contraditórias, tratando-se de recurso meramente protelatório.

Declara que as alegações da recorrente quanto à questão técnica foram pautadas em informações encontradas no *site* da empresa “Eurosul”. Contudo, o produto ofertado pela recorrida não tem qualquer relação com a empresa citada. Ou seja, a recorrente realizou sua pesquisa e colheu as informações técnicas sobre o nosso produto no *site* do fabricante errado.

Salienta que todas as obrigações contidas no edital foram devidamente atendidas, além dos componentes técnicos do equipamento estarem em conformidade com o descritivo do objeto. Atendeu ainda a legislação brasileira regulamentadora para este tipo de equipamento, conforme consulta ao Certificado de Aprovação CA Nº 35.685.

Pelo exposto, requer a improcedência do recurso, mantendo sua classificação no certame.

5. DECISÃO DO PREGOEIRO

Examinados os pontos arguidos na peça recursal, o Pregoeiro decidiu conhecer do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que habilitou a empresa **SEA RIVER PRODUTOS NÁUTICOS LTDA – EPP** (fls. 216/218).

6. PARECER QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NA FASE RECURSAL

Verificados os requisitos de admissibilidade dos recursos administrativos, quais sejam - tempestividade, legitimidade e interesse -, passamos a análise dos atos praticados na fase recursal.

A recorrente insurge contra a habilitação da licitante **SEA RIVER PRODUTOS NÁUTICOS** afirmando que a recorrida teria ofertado produto que não atende às especificações técnicas do edital.

A fim de elucidar a problemática, fato esse amparado pelo art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que faculta à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, **em**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinando a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, o pregoeiro submeteu os autos ao Departamento de Estrada de Rodagem e Transporte – DER/RO, para análise dos pontos arguidos na peça recursal impetrada, visando subsidiar sua decisão (fls. 212).

Diante do solicitado por esta SUPEL, após análise, a Pasta Gestora emitiu o despacho de fl. 214, declarando, em síntese, que a proposta e ficha técnica do produto apresentado pela empresa **SEA RIVER PRODUTOS NÁUTICOS LTDA – ME** estão de acordo com o exigido no edital/termo de referência. Desse modo, não fora identificada fundamentação técnica para acatar o recurso, vez que o setor técnico do órgão requisitante assentiu com o produto ofertado.

Isso posto, o responsável técnico do DER/RO, avaliando o objeto, concluiu pela **aceitação dos produtos ofertados pela recorrida**. Assim, não merecem prosperar os argumentos apresentados pela recorrente, não havendo motivos para desclassificar a empresa vencedora do certame.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica opina pela manutenção da decisão do Pregoeiro que julgou **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, mantendo a decisão que **HABILITOU** a empresa SEA RIVER PRODUTOS NÁUTICOS LTDA – EPP.

Encerrada a fase de julgamento dos recursos administrativos, verifica-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, dando-se oportunidade para contrarrazão.

Sendo estas as considerações pertinentes e com observância ao inciso XXI do art. 4º, da Lei nº 10.520/02. Oportunamente, submeter-se-á o presente recurso, à decisão superior, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.

Porto Velho, 07 de julho de 2017.


Caio Saldanha da Silveira
Matrícula 300132401
OAB/RO 6392


Wanderly Lessa Mariaca
Chefe em Substituição
Matrícula 300141582
OAB/RO 1281





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST



EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 35.685
VÁLIDO**

Validade: 01/12/2019

Nº. do Processo: 46017.005956/2014-23

Produto: Importado

Equipamento: RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO MÁSCARA AUTÔNOMA DE AR COMPRIMIDO COM CIRCUITO ABERTO DE DEMANDA COM PRESSÃO POSITIVA

Descrição: Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de ar comprimido com circuito aberto de demanda com pressão positiva. O equipamento poderá ser composto por uma peça facial inteira, com corpo moldado em borracha de silicone, na cor preta. Um visor em material rígido transparente é fixado ao corpo da peça através de um ar em material plástico na cor preta ou azul, através de dois parafusos metálicos. No aro preto ou azul e em suas laterais existem dois pontos, onde estão presas as pontas de um tirante, com sistema de ajuste rápido através de fivelas metálicas. Nas peças em seu aro na sua parte inferior existe um encaixe para uma tira de nuca para descanso. As peças possuem na sua parte central inferior um sistema de bocal dotado, na sua parte interna de uma mascarilha, que poder ser na cor preta ou branco leitoso, sendo dotadas de duas válvulas de inalação; um diafragma de voz e na parte inferior desse sistema está uma válvula de exalação para pressão positiva. Ao sistema de bocal que possui encaixe frontal tipo baioneta onde será acoplada a válvula de demanda automática. A válvula de demanda, na cor preta, e com botões vermelhos e preto; na sua parte central um botão para acionamento em caso de necessidade e/ou travamento da saída do ar; na parte inferior existe outro botão. A válvula de demanda possui uma saída lateral adotada de conexão metálica, para a fixação de uma das extremidades da mangueira de média pressão na cor preta; sendo que a outra extremidade da mesma é conectada através de engate rápido em uma das saídas do redutor de pressão. Na outra saída do redutor de pressão que é fixo ao suporte anatômico, existe uma outra mangueira, preta, cuja outra extremidade possui um manômetro com escala fluorescente. Fixado ao redutor de pressão está um dispositivo de alarme e o sistema de rosca com registro para o acoplamento com do cilindro de ar respirável confeccionado em de aço leve com corpo na cor amarela com volume de 6 litros e com pressão de enchimento de 300 bar. Ou em composite com o corpo na cor cinza com volume de 6,8 litros na mesma pressão. Opcionalmente o equipamento poderá ser dotado de sistema carona, onde uma conexão "Y" será necessária para o acoplamento de outra válvula de demanda com outra peça facial inteira. O suporte anatômico possui um sistema de fitas ajustáveis para fixação do cilindro e é dotado na sua parte inferior de sistema almofadado que é preso junto a um cinto na cor preta dotado de fivelas em material de ajuste rápido.

Aprovado para: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS EM ATMOSFERAS IMEDIATAMENTE PERIGOSA À VIDA E À SAÚDE (IPVS).

Observação: Para a adequada utilização do equipamento de proteção respiratória, devem ser observadas as recomendações da FUNDACENTRO contidas na publicação intitulada "Programa de Proteção Respiratória - recomendações, seleção e uso de respiradores", além do disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

Marcação do CA: No EPI

Referências: RHZK

Normas técnicas: ABNT NBR 13716:1996

Laudos:

Nº. Laudo: 077/2014-A

Laboratório: FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO

Empresa: SEA RIVER PRODUTOS NAUTICOS LTDA - EPP

CNPJ: 82.322.348/0001-60 **CNAE:** 3292 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional

Endereço: LUDOVICO ZANIER 185 B

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL

Cidade: CURITIBA

CEP: 81350090

UF: PR





RONDÔNIA
Govern do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Reto 1 - Rio Pacaás Novos 2º Andar
Porto velho, Rondônia.



À EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

PREGOEIRO VALDENIR GONÇALVES JUNIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2017/ZETA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00069-01/2017

INTERESSADO: DER/RO

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de proteção respiratória individual – EPR, para atender a Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária deste DER-RO.

DECISÃO

Em consonância com os motivos expostos na Decisão de Recurso da Comissão às fls. 216/218 e ao parecer proferido pela Assessoria de Análise Técnica às fls. 220/221, o qual opinou pela **MANUTENÇÃO** do julgamento do Pregoeiro.

DECIDO:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**

Em consequência, **MANTENHO** a decisão do Pregoeiro da Equipe/ZETA.

Ao Pregoeiro da Equipe/ZETA para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 07 de julho de 2017.

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

RECEBIDO

10/07/17 07:51
Recebido em 10/07/17 às 07:51 Min

[Handwritten signature]

Nome (completo e abreviado)